



“Refeitório Aberto”

Normas de Funcionamento

O Município de Coruche procura promover hábitos de consumo de alimentos benéficos para a saúde das populações mais jovens e combater a obesidade infantil, incutindo valores fomentando uma atitude consciente, crítica e responsável perante a vida e a sociedade.

Para tal, em parceria com o Centro de Saúde de Coruche, foram elaboradas ementas escolares mais variadas e saudáveis e, durante os anos letivos de 2009/2010 e de 2010/2011, o Município implementou outros projetos, tais como o PãoVida e a distribuição de fruta nas escolas, entre outros, os quais ambiciona continuar a desenvolver.

No entanto, é fundamental a participação direta da comunidade educativa, nomeadamente dos professores, do pessoal não docente, bem como da família e da sociedade em geral.

A escola é cada vez mais vista como um local de eleição para o estabelecimento de hábitos de vida saudáveis. Assim, torna-se cada vez mais indispensável desenvolver estratégias para fomentar esses hábitos.

Assim, o Município tem vindo a criar projetos no âmbito da Educação para a Saúde, nomeadamente com a ação o “Dia do Refeitório Aberto”.

Para reforçar esta iniciativa, o Município de Coruche decidiu alargar o conceito, permitindo que todos os pais e encarregados de educação possam usufruir três vezes por ano do serviço de refeições.

Através destas ações o Município pretende aproximar os pais e encarregados de educação ao refeitório, onde os seus educandos consomem as refeições durante o período escolar, pelo que se torna fundamental definir normas de funcionamento relativamente ao “Refeitório Aberto”.

Conceito

O “Refeitório Aberto” é uma atividade integrada no Projeto Educar para a Saúde, a qual permite aos pais e encarregados de educação usufruírem de uma refeição por período.

Âmbito da aplicação

1. O serviço de refeição destina-se aos alunos/crianças dos estabelecimentos de ensino no qual se integram, bem como aos alunos de outros estabelecimentos de ensino que não possuam tal serviço e a quem o município crie condições para a sua utilização, nomeadamente os professores e assistentes operacionais dos estabelecimentos de ensino.
2. Os refeitórios escolares poderão ser utilizados por outras pessoas (pais e encarregados de educação) e ou entidades com a devida autorização da Câmara Municipal desde que não prejudique a utilização por parte dos alunos/crianças e desde que os meios humanos e a sua



capacidade o permitam.

3. Cada pai ou encarregado de educação tem direito a usufruir, uma vez por período letivo, da refeição no estabelecimento de ensino que o(a) seu(sua) educando(a) frequente.

Forma e local de pagamento

1. O preço da refeição é o estipulado para os refeitórios dos serviços e organismos da Administração Pública e Local, nos termos do disposto no Decreto-lei 57-B/84 (3,80€), ou em legislação que lhe suceda.
2. Cada pai ou encarregado de educação deverá comprar previamente a refeição no Serviço de Educação, no edifício dos Paços do Concelho, ou na Delegação do Couço.

Composição das refeições

1. As refeições constarão da ementa que deverá ser afixada antecipadamente no refeitório e no estabelecimento de ensino.
2. A refeição é composta por: sopa, prato de peixe ou carne e respetivos acompanhamentos, água, pão, sobremesa, iogurte ou fruta.
3. O fornecimento do prato de peixe ou carne não é de considerar como alternativa na mesma ementa, mas sim em dias diferentes.
4. É expressamente proibido o consumo de bebidas alcoólicas nos refeitórios escolares.

Marcação das refeições

1. A aquisição da refeição pelo encarregado de educação deverá ser feita até ao dia antecedente ao dia em que pretende usufruir da mesma.
2. A Delegação do Couço deverá informar o Serviço de Educação do número de senhas vendidas, de forma a que este informe os refeitórios escolares com a devida antecedência.
3. O número de refeições para pais ou encarregados de educação nunca deverá ultrapassar:
 - 3.1 – Escola Básica 2,3 Dr. Armando Lizardo e Escola Básica Integrada/Jardim de Infância do Couço – até 6 pessoas/dia;
 - 3.2 – restantes escolas e jardins de infância – até 2 pessoas/dia.
4. O pai ou encarregado de educação deverá obrigatoriamente apresentar o recibo do pagamento da refeição à assistente operacional responsável pelo controle das refeições.

Disposições finais

1. O desconhecimento destas normas não justifica o incumprimentos das condições nele constantes.
2. Todas as situações não previstas neste quadro normativo serão resolvidas pelo Município.

A Vereadora da Educação: Fátima Galhardo, Eng.
Serviço de Educação: sara.duarte@cm-coruche.pt